



Ofício nº. 045/2021 – OSM/OP

Maringá, 05 de abril de 2021.

PROTOCOLO GERAL

Recebido em 05/04/21

às 16:20 horas

Doc. de fls. 1 a 1

Thiague
Funcionário Responsável

Excelentíssimo Sr. Mário Hossokawa,
Presidente da Câmara Municipal de Maringá;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **expor e solicitar** o que segue:

Segundo informação constante no site da Câmara, em 16 de fevereiro de 2021 foi aprovado em terceira discussão o Projeto de Lei Ordinária n.º 15.817/2021 que "*dispõe sobre a publicação no Portal da Transparência do Município de Maringá da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a Covid-19*". Porém, até a presente data, não houve publicação do projeto de Lei.

Também conforme site da Câmara, o mencionado projeto de lei foi promulgado como Lei n.º 11.233/2021 em 30 de março de 2021, mais de um mês depois da sua aprovação.

Deve-se destacar que o Regimento Interno da Câmara (Resolução n. 583/2012) prevê que o Presidente encaminhe o projeto de lei aprovado para o Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, e também que no prazo de 15 (quinze) dias úteis o chefe do poder executivo poderá sancionar ou vetar o projeto. Vejamos:



Art. 207. *Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

Ademais, passado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem a manifestação do Prefeito, será considerado caso de sanção tácita, nos termos do §4º do mencionado art. 207: § 4.º *Decorrido o prazo do § 1.º, o silêncio do Prefeito importará sanção.*

Caso o Prefeito não promulgue a lei no prazo de 48h, caberá ao Presidente da Câmara promulgá-la em igual prazo, e se não o fizer deverá ser promulgada pelo Vice-Presidente, conforme §8º do art. 207:

§ 8.º *Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 4.º e 7.º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1.º Vice-Presidente fazê-lo.*

Verificou-se que a Lei foi promulgada em 30 de março de 2021, pelo Presidente da Câmara, sob o n.º 11.233/2021. Porém, analisando os diários oficiais do município, a partir do dia 30 de março até a data da última publicação (05/04/2021), não foi localizada a publicação da Lei.

Deve-se destacar, conforme lição de Pedro Lenza, que *"A publicação implementa-se pela inserção do texto da lei no Diário Oficial, devendo ser determinada por quem a promulgou."*¹

Diante do exposto, considerando a) ser obrigação de quem promulgou fazer a publicação da lei; b) que já se passaram quase 2 meses da aprovação do Projeto de Lei n.º 15.817/2021 (L. 11.233/2021); c) que o tema da Lei 11.233/2021 é de extrema importância para o acompanhamento da aplicação de vacinas no município; e d) que, salvo melhor juízo, os dados mencionados pela lei 11.233/2021 seriam de fácil disponibilização considerando que a Prefeitura já vem

1 LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado, 19ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva 2015. p. 702.

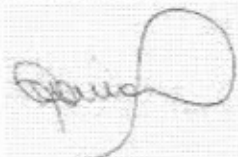


fazendo o controle adequado da aplicação da vacinas e das pessoas vacinadas;
solicita-se:

- Que seja esclarecido se houve ou não a publicação da Lei n.º 11.233/2021;
- Em caso positivo, que seja informado a data da publicação no órgão oficial do município;
- Em caso negativo, que seja apresentada a justificativa de ordem técnica para não ter sido realizada a publicação da Lei n.º 11.233/2021 até o momento. E, não havendo nenhum fato impeditivo, que a L. 11.233/2021 seja imediatamente publicada a fim de que a Prefeitura passe a disponibilizar de imediato a lista das pessoas vacinadas, nos termos estabelecidos pela mencionada lei, no Portal da Transparência.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo para resposta é de até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica de Maringá.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

DESPACHO

Maringá, 05 de abril de 2021.

Em atenção ao Ofício n. 045/2021 - OSM/OP, encaminho à Procuradoria Jurídica para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 05/04/2021, às 18:36, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0210927** e o código CRC **2C0B9C52**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 302/2021 - PROJUR

Maringá, 07 de abril de 2021.

Prezados Luiz/ Toninho Mendes,

Favor informar se o PL 11.233/2021 foi promulgado e publicado no Órgão Oficial do Município. Em caso positivo, favor anexar a cópia da publicação.

Atenciosamente,

Ana Maria Brenner Silva
Advogada da Câmara Municipal de Maringá



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Brenner Silva, Advogada**, em 07/04/2021, às 10:23, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0211175** e o código CRC **3B5B7DBE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 11.233.

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Maringá, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica.

Art. 1.º A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Maringá, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

I - nome completo e data de nascimento da pessoa vacinada;

II - número do cartão SUS da pessoa vacinada;

III - data da aplicação da vacina (todas as doses);

IV - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;

V - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VI - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;

VII - código e lote da vacina aplicada.

Art. 2.º Em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, a Administração Municipal deverá informar o tratamento e o uso de dados pessoais relativos à vacinação contra a COVID-19 no Município de Maringá, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessa atividade, no portal em que se publicam os dados oficiais referentes à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de março de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 31/03/2021, às 17:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 31/03/2021, às 17:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0210200** e o código CRC **1E936E76**.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AUTOGRÁFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 11.230.

Autoria: Mesa Executiva.

Revoga a Lei n. 10.156/2016, que cria a Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 10.156, de 22 de fevereiro de 2016, que cria a Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de março de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário

 Documento assinado eletronicamente por Mário Massao Hossokawa, Presidente, em 31/03/2021, às 17:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

 Documento assinado eletronicamente por Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário, em 31/03/2021, às 17:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador 0210197 e o código CRC DEAB7C39.

01/04/2021 SEI/CMM 0210197 Autógrfo 21.0.00000726-6 0210197-2

AUTOGRÁFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 11.231.

Autores: Vereadores Mario Sergio Verri, Paulo Henrique Biazon Santos, Alex Sandro de Oliveira Chaves e Belino Bravin Filho.

Declara a "prática de exercícios físicos" como atividade essencial à população do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica declarada a "prática de exercícios físicos" como atividade essencial à população do Município de Maringá.

Parágrafo único. A prática de exercícios físicos a que se refere o caput corresponde aquela realizada em espaços especificamente destinados para essa finalidade ou em locais públicos.

Art. 2.º A declaração da prática de exercícios físicos como atividade essencial à população do Município decorre da forma com que essa prática é admitida pela população maringense, tendo em vista a grande quantidade de pessoas que realizam tal prática, em diversos locais, bem como a notória frequência e o entusiasmo da população ao executar essa atividade, atributos os quais evidenciam que a prática de exercícios físicos faz parte do cotidiano dos maringenses.

Art. 3.º A presente Lei tem por objetivo contribuir para que esse hábito não se perca com o passar das gerações, considerando a destacada importância que a prática de exercícios físicos ostenta para a promoção e manutenção da saúde física e mental, além de evidenciar a relevância que a prática de exercícios físicos tem para a população, apresentando-se de forma inequívoca como parte do comportamento dos moradores locais.

Art. 4.º A Administração Municipal deverá adotar as medidas que se fizerem necessárias para viabilizar que a prática de exercícios físicos possa ser realizada inclusive em momentos nos quais as circunstâncias possam, de alguma forma, dificultar a continuidade dessa prática, tanto em estabelecimentos privados, sobretudo em academias, como em locais públicos, tais como os períodos em que há decretação de estado de calamidade pública – ou outras dificuldades de ordens diversas –, desde que sejam respeitadas as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como garantida a segurança dos praticantes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de março de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário

 Documento assinado eletronicamente por Mário Massao Hossokawa, Presidente, em 31/03/2021, às 17:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

 Documento assinado eletronicamente por Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário, em 31/03/2021, às 17:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador 0210208 e o código CRC A8730A0.

21.0.00000112-8 0210208-2

AUTOGRÁFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 11.233.

Autoria: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Maringá, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica.

Art. 1.º A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Maringá, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

I - nome completo e data de nascimento da pessoa vacinada;

II - número do cartão SUS da pessoa vacinada;

III - data da aplicação da vacina (todas as doses);

IV - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;

V - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VI - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;

VII - código e lote da vacina aplicada.

Art. 2.º Em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, a Administração Municipal deverá informar o tratamento e o uso de dados pessoais relativos à vacinação contra a COVID-19 no Município de Maringá, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessa atividade, no portal em que se publicam os dados oficiais referentes à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de março de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário

 Documento assinado eletronicamente por Mário Massao Hossokawa, Presidente, em 31/03/2021, às 17:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

 Documento assinado eletronicamente por Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário, em 31/03/2021, às 17:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador 0210206 e o código CRC 1E936E76.

21.0.00000183-3 0210206-2

AUTOGRÁFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 11.234.

Autores: Vereadores Jean Marques e Onivaldo Barris.

Denomina o largo localizado na convergência entre a Avenida Anchieta e as Ruas Octávio Perioti e Néio Alves Martins, na Zona 01.

Art. 1.º Fica denominado Largo das Garças o largo sem denominação localizado na convergência entre a Avenida Anchieta e as Ruas Octávio Perioti e Néio Alves Martins, na Zona 01.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de março de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário

 Documento assinado eletronicamente por Mário Massao Hossokawa, Presidente, em 31/03/2021, às 17:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

 Documento assinado eletronicamente por Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário, em 31/03/2021, às 17:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador 0210262 e o código CRC 302F319C.

https://sei.cmm.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=emvue_visualizar&id_documento=263467&infr_sis... 1/2

20.0.000001437-4 0210262-3



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>**PORTARIA Nº 099/2021**

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as medidas de prevenção da proliferação da COVID-19 adotadas pelo Governo do Estado e pelo Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º SUSPENDER as atividades **presenciais** administrativas e legislativas, no âmbito do edifício da Câmara Municipal de Maringá, **até as 23h59min do dia 16 de março de 2021**, sem prejuízo dos serviços que, devido a sua natureza especial, não podem ser interrompidos, os quais funcionarão normalmente.

Parágrafo Único. Durante o referido período, os servidores efetivos e comissionados **deverão desempenhar suas atribuições em regime de teletrabalho (homeoffice)**, no que couber, devendo também ficar disponíveis para eventual necessidade de comparecimento pessoal ao serviço, a pedido da chefia imediata.

Art. 2.º Determinar que as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Maringá serão realizadas presencialmente, nos dias e horários previstos no Regimento Interno.

§ 1.º Poderão comparecer às sessões somente os Vereadores, bem como os servidores indispensáveis à realização das mesmas, conforme determinação do Presidente.

§ 2.º Os servidores lotados nos Gabinetes de Vereadores não deverão comparecer presencialmente às sessões, podendo assisti-las remotamente.

§ 3.º Os Vereadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos estão dispensados do comparecimento às sessões, devendo comunicar a respectiva ausência pelo SEI.

§ 4.º Os Vereadores portadores de doenças crônicas definidas na legislação específica estão igualmente dispensados do comparecimento às sessões, devendo comunicar a respectiva ausência pelo SEI, anexando atestado médico comprobatório de sua condição de saúde.

Art. 3.º As reuniões das Comissões Permanentes do Legislativo deverão ser realizadas de forma remota ou presencial.

Art. 4.º A Câmara Municipal cumprirá expediente normal de trabalho, com a retomada das atividades presenciais, **a partir do dia 17 de março de 2021**.

Art. 5.º Ficam ratificadas as medidas contidas na Portaria n. 097/2020 que não confrontarem com o disposto nesta Portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 08 de março de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1º Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 08/03/2021, às



16:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 08/03/2021, às 16:11, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0208258** e o código CRC **8EAD363D**.

21.0.000001663-0

0208258v19



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>**PORTARIA Nº 104/2021**

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as medidas de prevenção da proliferação da COVID-19 adotadas pelo Governo do Estado e pelo Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar **até as 23h59min do dia 21 de março de 2021** a vigência das medidas adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Maringá por meio da Portaria n. 099/2021, como forma de prevenção da proliferação da COVID-19.

Art. 2.º A Câmara Municipal cumprirá expediente normal de trabalho a partir do dia 22 de março de 2021 (segunda-feira).

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 16 de março de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 16/03/2021, às 14:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 16/03/2021, às 14:36, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0209084** e o código CRC **666EC7AD**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>**PORTARIA Nº 107/2021**

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as medidas de prevenção da proliferação da COVID-19 adotadas pelo Governo do Estado e pelo Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR até as 23h59min do dia 28 de março de 2021 a vigência das medidas adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Maringá por meio da Portaria n. 099/2021, continuando **suspensas** as atividades **presenciais** administrativas e legislativas, no âmbito do edifício da Câmara Municipal de Maringá, sem prejuízo dos serviços que, devido a sua natureza especial, não podem ser interrompidos, os quais funcionarão normalmente.

§ 1.º Durante o referido período, os servidores efetivos e comissionados **deverão desempenhar suas atribuições em regime de teletrabalho (homeoffice)**, no que couber, devendo também ficar disponíveis para eventual necessidade de comparecimento pessoal ao serviço, a pedido da chefia imediata.

§ 2.º Os servidores lotados nos Gabinetes de Vereadores poderão comparecer presencialmente em situações extremamente necessárias e pontuais, sendo permitida a entrada de apenas um servidor por período, por Gabinete.

§ 3.º Não será permitido atendimento ao público externo no âmbito do edifício da Câmara Municipal de Maringá no período de vigência dessa portaria.

Art. 2.º As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Maringá continuarão sendo realizadas presencialmente, nos dias e horários previstos no Regimento Interno, observadas as regras estabelecidas na Portaria n. 099/2021.

Art. 3.º As reuniões das Comissões Permanentes do Legislativo continuarão sendo realizadas de forma remota ou presencial.

Art. 4.º A Câmara Municipal cumprirá expediente normal de trabalho, com a retomada das atividades presenciais, **a partir do dia 29 de março de 2021.**

Art. 5.º Ficam ratificadas as medidas contidas na Portaria n. 097/2020 que não confrontarem com o disposto nesta Portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 18 de março de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 19/03/2021, às 15:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 19/03/2021, às 16:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0209365** e o código CRC **31D0CDE1**.

21.0.000001663-0

0209365v14



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 25/2021 - PROJUR

Maringá, 07 de abril de 2021.

Ref: Resposta ao Ofício n. 045/2021-OSM/OP

Senhora Presidente do Observatório Social de Maringá,

Em atenção ao Ofício n. **045/2021-OSM/OP**, o qual solicita "*que seja esclarecido se houve ou não a publicação da Lei n. 11.233/2021; Em caso positivo, que seja informado a data da publicação no órgão oficial do município; Em caso negativo, que seja apresentada a justificativa de ordem técnica para não ter sido realizada a publicação da Lei n. 11.233/2021 seja imediatamente publicada*" esclarecemos o quanto segue:

O Projeto de Lei n. **15.817/2021**, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia Rodrigues, que "**Dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Maringá, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica**" foi aprovado em terceira discussão no dia **16/02/2021**. No dia **18/02**, ou seja, apenas dois dias depois, o autógrafo da lei já havia sido aviado e encaminhado ao Prefeito para sanção ou veto, conforme protocolo de ofício 21/2021 - DAL.

Conforme previsão regimental, o Prefeito dispõe de **15 (quinze) dias úteis** para sancionar ou vetar o projeto. Recebido no dia 18/02, o prazo teve início no dia 19/02 (sexta-feira) e término no dia **11/03** (quinta-feira). Ocorre que conforme é de pleno conhecimento de Vossa Senhoria e do Brasil inteiro, março foi o pior mês desde o início da pandemia, com o maior número de mortes e UTIs públicas e privadas com ocupação superior a 100%. Foram editados inúmeros Decretos com severas restrições - algumas ainda vigentes - e o Presidente da Câmara, considerando as condições sanitárias da cidade também elaborou a Portaria 99/2021, **suspendendo as atividades presenciais desta Casa de Leis a partir do dia 9 de março**, situação que foi prorrogada pela Portaria 104 e, posteriormente pela Portaria n 107, **tendo o expediente da Câmara voltado a normalidade no dia 29 de março de 2021 (segunda-feira)**.

Conforme acima demonstrado, o prazo para o Prefeito vetar o projeto (11/03) terminou quando a Câmara estava com o **atendimento presencial suspenso** (do dia 9 ao dia 29 de março). Conforme se verifica pelos documentos juntados ao processo e à disposição de Vossa Senhoria para conferência, **os ofícios entre Executivo e Legislativo tramitam de forma física** e, portanto, restou prejudicada a comunicação nessa modalidade durante o período declinado.

Ademais, o Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa, servidor responsável pelos encaminhamentos dos autógrafos e controle desses prazos, foi acometido pela Covid-19 de forma grave, em sua família foram infectados ele, sua mãe, irmã, cunhado e o pai, que infelizmente, veio a falecer em decorrência do Corona vírus. Além do pai do Coordenador da DAL, a cidade de Maringá perdeu vários cidadãos expoentes, lideranças para essa terrível doença que em sua pior fase faz vítimas quase todos os dias, sendo, inclusive cancelada a sessão ordinária do dia 23 de março de 2021 (terça-feira) devido à comoção em relação às mortes e ao alto índice de óbitos.

Tão logo foram retomadas as atividades presenciais, no dia 29 de março, segunda-feira, foi

aviado, pela assessoria da Casa o autógrafo do Presidente da Câmara, no dia 30, assinado no dia 31 de março pelo Presidente e 1º Secretário, e publicado no Órgão Oficial do Município do dia 5 de abril (segunda-feira), **primeiro dia útil subsequente, já que entre a assinatura do autógrafo e a publicação ocorreu o feriado da páscoa e o lockdown da cidade (dias 2, 3 e 4 de abril de 2021).**

Portanto, e com todo o respeito ao Observatório Social, não há que se falar em atraso, demora, ou qualquer outro adjetivo do gênero, pois todos os atos foram praticados tempestivamente, considerando a restrição do atendimento presencial, exigência das condições sanitárias da cidade no pior mês da pandemia nesse um ano. Importante observar, também, que os vereadores e os servidores da Câmara são seres humanos. Adoecem, perdem seus entes queridos, amigos, logo, deveriam ser destinatários da empatia e solidariedade da sociedade civil, como todos, embora muitas vezes sejam vistos apenas como os vilões.

Caso Vossa Senhoria tivesse tido a curiosidade de acessar o Órgão Oficial antes de encaminhar o ofício objeto desta resposta, teria se deparado com a Lei n. 11.233/2021 devidamente publicada, no dia 5 de abril de 2021, data em que protocolou o expediente.

Para acesso a todos os documentos mencionados, concederei acesso externo a íntegra dos processos 21.0.000002288-5 (ofício) e 21.0.00000783-5 (projeto de lei) pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para renovar-lhe os protestos da nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

À Presidente do Observatório Social de Maringá

Senhora CRISTIANE MARI TOMIAZZI

R. Basílio Sautchuck, 388

MARINGÁ/PR



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 07/04/2021, às 15:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0211190** e o código CRC **31D922B9**.

Data de Envio:

07/04/2021 15:37:10

De:

CMM/Ana Maria Brenner Silva <anabrenner@cmm.pr.gov.br>

Para:

observatorio@cidadaniafiscal.org.br

Assunto:

resposta ao Ofício 45/2021

Mensagem:

Prezada Senhora Presidente,

A pedido do Presidente da Câmara encaminho, em anexo, o Ofício n. 25, bem como informo que lhe foi concedido acesso externo aos processos referentes ao ofício e projeto de lei.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento para fins de protocolo.

Atenciosamente,

Ana Maria Brenner Silva
Advogada da Câmara Municipal de Maringá

Anexos:

Oficio_0211190.html
Portaria_0211183_PORTARIA_107_COVID.pdf
Portaria_0211181_PORTARIA_104_COVID.pdf
Portaria_0211180_PORTARIA_99_COVID.pdf
Anexo_0211179_2111233Promulgacao.Publicacao.pdf
Anexo_0211177_2111233Promulgacao.pdf